LEI N.º 831/2006
DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Pinheiros-ES, para o exercício-financeiro de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 22.718.250,00**(vinte e dois milhões, setecentos e dezoito mil, duzentos e cinqüenta reais)

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**20.984.107,50**
- Receitas Tributárias	R$	1.012.032,50
- Receitas Patrimoniais	R$	240.120,00
- Receita Agropecuária	R$	4.140,00
- Receita Industrial	R$	3.105,00
- Receita de Serviços	R$	190.957,50
- Transferências Correntes	R$	21.119.355,00
- Outras Receitas Correntes	R$	536.665,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEF	R$	(2.122.267,50)
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**735.000,00**
- Operações de Crédito	R$	1.035,00
- Alienação de Bens	R$	15.007,50
- Transferências de Capital	R$	1.615.600,00
- Outras Receitas de Capital	R$	103.500,00
TOTAL GERAL	**R$**	**22.718.250,00**

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão,

Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Código da Função	Descrição da Função			
01	Legislativa	.....	R$	1.089.000,00
04	Administração	.....	R$	3.317.796,00
08	Assistência Social	.....	R$	2.018.767,50
10	Saúde	.....	R$	5.581.368,00
12	Educação	.....	R$	4.776.958,00
13	Cultura	.....	R$	265.788,00
15	Urbanismo	.....	R$	3.198.027,50
20	Agricultura	.....	R$	2.091.735,00
99	Reserva de Contingência	.....	R$	378.810,00
	Total das Funções	.....	**R$**	**22.718.250,00**

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções n.º 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 80%(oitenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art 6º- O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

$1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

$2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder executivo.

$3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiros-ES, 09 de janeiro de 2006.

Gildevan Alves Fernandes
Prefeito Municipal